

\$7,437,672.00 (澳門幣柒佰肆拾叁萬柒仟陸佰柒拾貳元整)，並分段支付如下：

2010年	\$ 1,652,816.00
2011年	\$ 2,479,224.00
2012年	\$ 2,479,224.00
2013年	\$ 826,408.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.05.00.00.01、次項目8.052.033.53的撥款支付。

三、二零一一年至二零一三年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年至二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年五月十八日

行政長官 崔世安

第 164/2010 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室提供「氹仔新碼頭主體工程擴建——質量控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立提供「氹仔新碼頭主體工程擴建——質量控制」服務的合同，金額為\$12,312,324.00（澳門幣壹仟貳佰叁拾壹萬貳仟叁佰貳拾肆元整），並分段支付如下：

2010年.....	\$ 2,736,072.00
2011年.....	\$ 4,104,108.00
2012年.....	\$ 4,104,108.00
2013年.....	\$ 1,368,036.00

ções Electromecânicas», pelo montante de \$ 7 437 672,00 (sete milhões, quatrocentas e trinta e sete mil, seiscentas e setenta e duas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010	\$ 1 652 816,00
Ano 2011	\$ 2 479 224,00
Ano 2012	\$ 2 479 224,00
Ano 2013	\$ 826 408,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.01, subacção 8.052.033.53, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2011 a 2013 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2010 a 2012, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Maio de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 164/2010

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a prestação dos serviços de «Ampliação das estruturas principais do Novo Terminal Marítimo da Taipa — Controlo de Qualidade», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços de «Ampliação das estruturas principais do Novo Terminal Marítimo da Taipa — Controlo de Qualidade», pelo montante de \$ 12 312 324,00 (doze milhões, trezentas e doze mil, trezentas e vinte e quatro patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010	\$ 2 736 072,00
Ano 2011	\$ 4 104 108,00
Ano 2012	\$ 4 104 108,00
Ano 2013	\$ 1 368 036,00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.05.00.00.01、次項目 8.052.033.54 的撥款支付。

三、二零一一年至二零一三年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年至二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年五月十八日

行政長官 崔世安

第 165/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 5/2003 號行政法規第七條第五款的規定，作出本批示。

一、下列國家之國民進入澳門特別行政區，應事先獲得入境簽證：

- (一) 孟加拉；
- (二) 尼泊爾；
- (三) 尼日利亞；
- (四) 巴基斯坦；
- (五) 斯里蘭卡；
- (六) 越南。

二、上款規定不適用於所列國家派駐中華人民共和國之使館職員及領館人員、國際組織代表機構官員，以及其家團成員。

三、本批示二零一零年七月一日生效。

二零一零年五月十八日

行政長官 崔世安

第 166/2010 號行政長官批示

就判給利源新基建聯合工程有限公司執行的「新建青洲海關海上監察廳辦公樓設計連施工承包工程」費用的分段支付，已獲行政長官批示許可。

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.01, subacção 8.052.033.54, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2011 a 2013 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2010 a 2012, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Maio de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 165/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. Devem obter visto prévio de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais dos seguintes países:

- 1) Bangladesh;
- 2) Nepal;
- 3) Nigéria;
- 4) Paquistão;
- 5) Sri Lanka;
- 6) Vietname.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os membros do pessoal das missões diplomáticas e dos postos consulares, os funcionários das representações das organizações internacionais e os membros dos respectivos agregados familiares, dos identificados países, acreditados na República Popular da China.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 2010.

18 de Maio de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2010

Por despacho do Chefe do Executivo, foi autorizado o escalonamento dos encargos com a execução da «Empreitada de Concepção e Construção do Novo Edifício de Inspecção Marítima dos Serviços de Alfândega na Ilha Verde», adjudicada à Lei Yun Sun Kei Kin — Sociedade Unida de Engenharia, Limitada.